



**CORREIOS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**CONVITE PÚBLICO PARA CADASTRO E QUALIFICAÇÃO PRÉVIA Nº PQL00002/2023 - CORREIOS SEDE**  
**PARCERIA ESTRATÉGICA PARA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT – Empresa Pública, criada pelo Decreto-lei nº. 509, de 20/03/69, por meio do CORREIOS SEDE, torna público o presente convite, que tem como objetivo a formação de cadastro e a qualificação prévia de empresas interessadas em realizar parcerias estratégicas para oportunidade de negócio relacionada a soluções para e-commerce, conforme as condições deste instrumento e seus anexos. O presente Convite é regido pela Lei 13.303/2016, art. 28, §3º, inciso II, Lei 12.846/2013 e pela Lei 13.709/2018 denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Área: Departamento de Parcerias - DEPAR/SUFIN/DIEFI

Endereço: Edifício-sede dos Correios SBN Quadra 1 Bloco A, 9º Andar Sul

Asa Norte, CEP 70002-900 - Brasília/DF

E-mail: [parcerias@correios.com.br](mailto:parcerias@correios.com.br) (mensagens com tamanho máximo de 3 megabytes)

**DOS ANEXOS**

**ANEXO 1 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA PARCEIRA PARA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO**

**ANEXO 2 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRÉ- QUALIFICAÇÃO**

**ANEXO 3 - DA MINUTA DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**

**ANEXO 4 - DO MODELO DE DECLARAÇÃO**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS**


1.1. O presente convite refere-se a processo de seleção de empresas interessadas em realizar parceria estratégica para oportunidade de negócio relacionada a soluções para e-commerce.

1.2. O processo de seleção de empresas para a oportunidade de negócio objeto do presente convite ocorrerá em duas etapas, conforme detalhamento nos Anexos 1 deste instrumento.

I- Etapa 1 - Pré-qualificação: consiste na formação de cadastro de empresas potenciais a partir da apresentação de informações, por meio de respostas em questionário eletrônico, para avaliar a compatibilidade da empresa interessada com o objeto da oportunidade de negócio;

As questões a serem respondidas nesta Etapa considerarão as CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PRÉ- QUALIFICAÇÃO de que trata o ANEXO 2 deste convite.

II- Etapa 2 - Avaliação das particularidades das empresas interessadas, por meio de aplicação de formulários específicos: consiste na aplicação dos questionários RFI - Request For Information e RFP - Request For Proposal, por meio de convite direcionado apenas às empresas habilitadas na primeira etapa, visando avaliar as capacidades de negócio das empresas e

 1

respectiva exequibilidade operacional e tecnológica, bem como avaliar a vantajosidade da proposta econômica apresentada pela empresa interessada.

1.3. Somente após a validação de todas as informações e documentos exigíveis pelos Correios na Etapa 1, a empresa pré-qualificada estará apta para assinar o Acordo de Confidencialidade – NDA (Anexo 3) para participar da Etapa 2 deste processo de seleção.

1.4. Eventual relação contratual decorrente do processo de seleção não se caracterizará como mera prestação/fornecimento de serviços. Trata-se de parceria para oportunidade de negócio, onde as partes, considerando as suas particularidades e capacidades compartilharão responsabilidades, riscos e resultados, expressos em instrumento contratual.

1.5 O presente Convite e respectivos resultados da qualificação não gera entre os Correios e as empresas interessadas qualquer vínculo, responsabilidade ou obrigação relativa ao fechamento do contrato de parceria para a oportunidade de negócio. Eventual contratação será resultado de negociação entre as partes, respeitadas as questões legais, a conveniência e a oportunidade.

1.6. Uma vez firmado o contrato de parceria para oportunidade de negócio, os Correios e a empresa parceira poderão formalizar outros instrumentos jurídicos, a exemplo de Memorando de Entendimentos – MoU (*Memorandum of Understanding*), com vistas ao desenvolvimento de estudos conjuntos para evolução da relação contratual, incluindo a possibilidade de formação de parcerias societária ou outras formas associativas, observadas as viabilidades técnicas, operacionais, jurídicas e de negócio, bem como as aprovações nas alçadas competentes.

## 2. DO CADASTRO DO INTERESSADO

2.1. O cadastramento e a qualificação prévia serão realizados por meio do seguinte endereço: <https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/parcerias/convite-publico>, até o dia 07/06/2023.

2.2. O CNPJ utilizado pelo interessado para realizar o cadastro no endereço acima deverá ser o mesmo compreendido nos documentos exigidos nas etapas de qualificação e seleção, como, por exemplo, Acordo de Confidencialidade - NDA, Declarações, propostas técnicas e econômicas e outros eventualmente necessários à consecução da parceria.

2.3. A participação neste cadastro implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente convite e dos seus anexos.

2.4. Este convite é destinado ao cadastro de empresas interessadas que possuam os requisitos de qualificação exigidos e cujo objeto social da empresa, expresso no registro comercial, estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste convite.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

3.2. É vedado o substabelecimento **total ou parcial** do objeto do futuro contrato de parceria.

3.2.1. A subcontratação **parcial**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá ser admitida, condicionada à anuência prévia dos Correios, demonstrada a conveniência para a execução da oportunidade de negócio.

3.3. Não Será admitida a participação de cooperativa.

3.4. Não poderão participar deste convite os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.5. Não poderão participar deste convite empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial.

3.6 O futuro contrato de parceria abará regras de direito comercial e direito civil, considerando a sua natureza comercial.

#### 4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

4.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre o objeto deste convite poderão ser enviadas para o e-mail indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### 5. PENALIDADE

5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará, à empresa que o tiver apresentado, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da observância da ampla defesa e do contraditório.

5.2 Para efeito de aplicação de penalidade, matriz e filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica, abrangendo a matriz a penalidade aplicada à(s) filial(is) e vice-versa.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante a fase de cadastramento e pré-qualificação.

6.2. A empresa interessada deverá manter todas as condições de qualificação exigidas durante o processo, bem durante a execução do contrato de parceria, caso seja selecionada para o fechamento da parceria.

6.3. É facultado aos Correios:

a) efetuar consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de cadastramento e pré-qualificação;

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento e a validade dos documentos comprobatórios e, especialmente, que não acarrete violação aos princípios básicos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos.

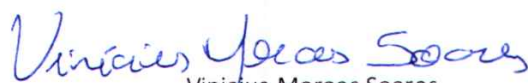
6.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4.1. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

6.4.1.1 Prazos finalizados em dias não-úteis serão prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

6.5. O tratamento dos dados pessoais obtidos por meio do cadastro do interessado dar-se-á de acordo com o art. 7º, V, da Lei nº. 13.709/2018, com vistas à execução do processo de pré-qualificação, levando-se em consideração os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei.

6.6. Este convite e seus anexos serão parte integrante do instrumento de divulgação do processo de seleção de empresas para oportunidade de negócio, bem como do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

  
Vinicius Moraes Soares  
Chefe do Departamento de Parcerias  
CS/DIEFI/SUFIN/DEPAR